



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 045/2020 de 27/02/2020**

**“DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Os servidores deverão apresentar seus atestados médico em no máximo 02 (dois) dias úteis após a sua emissão.

§ 1º - A não apresentação caracteriza falta injustificada, acarretando desconto em folha de pagamento, conforme Lei Municipal nº. 743/2009.

**I** – Quando em caráter excepcional, diante da total impossibilidade da entrega física do documento no prazo previsto no caput do Artigo 1º, poderá o servidor encaminhar a cópia do atestado médico no e-mail: [rhguarantadonorte@gmail.com](mailto:rhguarantadonorte@gmail.com), nas situações:

**a)** Servidores que dependem de deslocamento para realizar suas consultas, geralmente, só conseguem o atestado médico no dia da consulta. Nesses casos, deverão solicitar por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a declaração que comprove a data de ida e volta para o município de Guarantã do Norte/MT.

**b)** Servidores que utilizarem de meios próprios para realizar consultas e exames, deverão apresentar comprovantes que demonstrem o período de ida e volta, tais como: nota ou cupom fiscal com data e horas, legíveis, junto ao atestado para que fique comprovada a justificativa da não apresentação do mesmo no prazo de 02 (dois) dias.

**II** – O envio do e-mail não desobriga o servidor a apresentar o atestado no departamento de recursos humanos.

**a)** A não apresentação do atestado acarretará a consideração dos dias especificados no mesmo, como sendo falta injustificada.

**b)** Caso o servidor não apresente documento original ao departamento de recursos humanos, a fim de justificar as faltas previstas no teor do atestado médico, uma vez verificada a hipótese de repasse salarial indevido referente ao período em questão, poderá, o departamento responsável, proceder com o desconto dos valores devidos na próxima folha de pagamento.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**III)** Em razão do prazo previsto no caput do artigo 1º, ou seja 02 (dois) dias após sua emissão, uma vez verificado o descumprimento desse prazo, o documento, leia-se: atestado médico, só produzirá os devidos efeitos legais, afim de se justificar, única e exclusivamente, as datas futuras, levando-se em conta como critério do prazo a data base apresentada por meio do recebimento emitido pelo departamento de Recursos Humanos.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 119/2019 de 21/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta,  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal,  
NP 297/2020

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.**